



Prefeitura Municipal de Carvalho ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL 01/2025

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE DIRETORES

GESTÃO DEMOCRÁTICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE Carvalho, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do processo para a escolha de Diretor(a), das unidades de ensino do município de Carvalho, que se realizará nos termos deste Edital e da Lei Federal 9.394, de 20.12.19963, e do Decreto Municipal de nº10, de 15 de outubro de 2025.

O presente certame será regido com base nas regras editadas pelo Decreto Municipal de nº10, de 15 de outubro de 2025.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O processo de escolha de Diretor(a) e vice diretor das Unidades de Ensino do Município de Carvalho será regido por este Edital, seus anexos e suas eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes.

1.2. O presente processo de escolha destina-se ao preenchimento das vagas conforme ANEXO II - Lista das unidades aptas para o processo de escolha.

1.3. O processo de escolha do Diretor(a) das Unidades de Ensino, será constituído, pelas seguintes etapas.

1.3.1 Inscrição dos Candidatos, abrangendo o protocolo de documentos (currículo, e demais exigidos);

1.3.2 Homologação dos candidatos habilitados;

1.3.3 Análise do currículo;

1.3.4 Prova escrita;

1.3.5 Publicação dos Resultados Preliminares;

1.3.6 Recursos quanto ao resultado preliminar;

1.3.7 Homologação do Resultado Final;

1.3.8 Designação para a função;

1.3.9 Assinatura do Termo de Compromisso.

1.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação e publicação de todos os atos, editais e comunicados referente a este processo de escolha, através do link através do sítio oficial do Município:



Prefeitura Municipal de Carvalho ESTADO DE MINAS GERAIS

<https://www.carvalhos.mg.gov.br>, ou por meio de publicações afixadas na sede da Secretaria Municipal da Educação.

1.5. A elaboração e aplicação da prova escrita se dará através da Secretaria Municipal de Educação por comissão própria, conforme portaria nº 113, de 16 de Outubro de 2025.

2. DOS REQUISITOS

2.1.1. Ser professor ou Especialista Educacional efetivo e estável do Quadro do Magistério Público Municipal;

2.1.2. Estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino por pelo menos cinco anos de efetivo exercício na Escola;

2.1.3. Não estar afastado por licença médica;

2.1.4. Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento;

2.1.5. Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares nos últimos 5 anos, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal;

2.1.6. Comprovar a conclusão de curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós graduação na área de gestão, cursados em instituição devidamente reconhecida pelo Minsitério da Educação;

2.1.7. Ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros pessoais, bem como em relação a prestação de contas, atendimento de prazos e demais procfedimentos estabelecidos para administração pública e/ou Tribunal de Contas no gerenciamento dos recursos públicos;

2.1.8. Não estar exercendo mandado de qualquer cargo eletivo, inclusive nos Poederes Legislativo ou Executivo;

2.2.1 O proponente deverá, no ato da inscrição, apresentar documento que comprove graduação conforme tópico anterior.

2.2.2 A não apresentação dos documentos, acarretará a perda da função.

2.3 Somente será admitida a inscrição do proponente no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para uma única Unidade Escolar.

3. DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Carvalhos ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Antes de efetuar o procedimento de inscrições o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2. A inscrição será efetuada por meio do preenchimento do “Requerimento de Inscrição” e juntada de documentos, plano de ação contendo metas e objetivos de trabalho para os dois anos de mandato, disposto nesse edital.

3.2.1. As inscrições serão realizadas nos dias 05/11 /2025 A 20/11/2025, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, junto ao Departamento de Protocolo, no endereço Avenida Esdras Thomas Salvador, 293- Centro.

3.2.2 O Requerimento de Inscrição e os documentos deverão ser protocolados em envelope tipo ofício, identificado e lacrado, constando na parte externa da face frontal os seguintes dados:

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES – EDITAL Nº 001/2025
UNIDADE ESCOLAR –
Escola Municipal Nossa Senhora da Piedade
NOME – (nome completo do candidato a diretor)

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES – EDITAL Nº 001/20205
UNIDADE ESCOLAR – (COORDENADORA)
Creche Municipal Stela Giffoni de Lima e Escolas Rurais
Escola Municipal Franceses
Escola Municipal Capitão Antônio Camilo de Oliveira
NOME – (nome completo)

3.2.3 Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedado o envio de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope.

3.3. Não será admitido, sob qualquer pretexto, pedido de inscrição provisória, condicional ou extemporânea, assim como inscrição por via postal, fax ou correio eletrônico ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.

3.4. A inscrição do candidato implicará conhecimento e irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá



Prefeitura Municipal de Carvalhos ESTADO DE MINAS GERAIS

alegar desconhecimento.

3.5. As informações constantes no “Requerimento de Inscrição” (Anexo III), são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o Município de Carvalhos de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas.

3.6. No ato da inscrição o candidato deverá fazer a juntada dos documentos comprobatórios, conforme especificado no item 2, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos documentos, sob as penas da lei.

3.7. A declaração falsa dos dados ou documentos constantes no “Requerimento de Inscrição”, que comprometam a lisura do processo, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.8. No ato da inscrição, os candidatos deverão comprovar os requisitos descritos no item 2, através da seguinte documentação:

3.8.1. Certidão emitida pela Departamento de Gestão de Pessoas, comprovando os requisitos constantes nos subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.5;

3.8.1. Cópia autenticada ou com certificação digital:

3.8.1.1. Diploma de conclusão de Curso de Graduação e pós graduação na área educacional .

3.8.2. Certidão emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoas para comprovar não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares;

3.8.3. Certidão comprobatória de tempo de serviço público municipal;

3.9 As inscrições, requisitos e documentos serão previamente analisadas pela comissão Examinadora, que divulgará listagem prévia dos candidatos habilitados através da publicação no site oficial do Município de Carvalhos, na data de 21/11/2025

3.9. Caberá recurso quanto ao indeferimento da habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação.

3.10. Não havendo interposição de recursos ou sendo julgados, será homologada listagem definitiva dos candidatos habilitados, divulgada por meio da publicação no site oficial do Município de Carvalhos na data de 26/11/2025.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO



Prefeitura Municipal de Carvalho ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. O processo de seleção de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Carvalho será coordenado por uma Comissão Temporária do Processo Seletivo em trabalho conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

4.2. PRIMEIRA ETAPA (HABILITAÇÃO)

4.2.1 O (a) candidato (a) deverá apresentar Currículo na forma do Anexo IV, acompanhando dos documentos que comprovem seus títulos.

4.2.2 Para a análise do currículo serão considerados os seguintes títulos:

- a) Graduação e se tiver, Pós-graduação na área de GESTÃO ESCOLAR ou equivalente;
- b) Pós-graduação em outra área educacional;
- c) Experiência em gestão escolar;
- d) Tempo de atuação na escola pretendida.

4.2.3 Considera-se documento comprobatório a cópia autenticada, ou cópia simples, desde que acompanhada pela apresentação dos documentos originais.

4.2.4 Esta etapa será de habilitação.

5. SEGUNDA ETAPA (PROVA ESCRITA)

5.1.1. Esta SEGUNDA ETAPA consistirá na realização de prova escrita de conhecimentos específicos em GESTÃO ESCOLAR, com 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de respostas, havendo somente uma opção correta e uma produção textual de cunho dissertativo argumentativo (REDAÇÃO) sobre tema afim, com duração de 04 (quatro) horas.

5.1.2. O(a) candidato(a) deverá assinalar em cada questão somente uma das alternativas;

5.1.3. Será atribuída nota zero à questão objetiva que não corresponder ao gabarito oficial ou que contiver emenda, rasura, mais de uma ou nenhuma alternativa assinalada;

5.1.4. Cada questão objetiva valerá 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, podendo o(a) candidato(a) alcançar o máximo de 25,0 (vinte e cinco pontos);

5.1.5. Não será permitida nenhuma forma de consulta ou pesquisa para responder as questões do caderno de questões, sob risco desclassificação do candidato.

5.1.6. Não será permitido o contato entre os(as) candidatos(as) durante o período de realização da prova;

5.1.7. Será desclassificado(a) o(a) candidato(a) que obtiver pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total das questões objetivas e, conseqüentemente, não será corrigida sua produção textual;

5.1.8. A produção textual consistirá numa REDAÇÃO, no formato DISSERTATIVO ARGUMENTATIVO, com tema de afinidade com a GESTÃO ESCOLAR a ser determinado pela Comissão Temporária do Processo Seletivo Interno e, deverá ter no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas, cujos critérios serão:

A. COMPREENSÃO DO TEMA/ESTRUTURAL – Abordagem do tema com atendimento à proposta; construção de texto compatível com estrutura e características do gênero textual



Prefeitura Municipal de Carvalhos ESTADO DE MINAS GERAIS

solicitado; projeto de texto que permita identificação clara do objetivo do texto, atendendo a estrutura argumentativa exigida pelo gênero (introdução do assunto, explicitação de ideias apresentadas e conclusão).

B. NORMA CULTA – Respeito à ortografia; concordância verbo-nominal; emprego adequado de modo e tempos verbais; regência verbal e nominal; colocação pronominal; o domínio da escrita formal da língua portuguesa; compreensão do tema e aplicação das áreas de conhecimento educacional; capacidade de interpretação das informações e organização dos argumentos; domínios dos mecanismos linguísticos de argumentação, podendo o candidato alcançar a nota correspondente a 10,0 (dez) pontos;

C. TEXTUALIDADE – Observar se o texto apresenta coesão, coerência, progressão, informatividade e se argumentava em favor do ponto de vista assumido.

5.1.9. Será desclassificado o(a) candidato(a) que obtiver pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da REDAÇÃO e, conseqüentemente, não passará para a segunda etapa do processo seletivo interno;

5.1.10.

Não será permitida nenhuma forma de consulta ou pesquisa para a escrita da redação, sob pena de imediata desclassificação do candidato;

5.1.11.

A nota final da prova de conhecimentos específicos será obtida pela seguinte fórmula: **NOTA DAS QUESTÕES OBJETIVAS + NOTA DA PRODUÇÃO TEXTUAL**;

5.1.12.

Os(as) candidatos(as) deverão chegar ao local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, sob pena de serem impedidos de realizar a prova.

5.1.13.

Os(as) candidatos(as) deverão apresentar no dia e horário de realização da prova, documentos pessoais de identificação (RG, CNH, PASSAPORTE ou CARTEIRA DE TRABALHO) originais e constar na relação de inscritos.

5.1.14.

A prova escrita terá duração máxima de 04 (quatro) horas e será realizada no dia 02 de dezembro de 2025, no horário das 08h00 às 12h00, na Escola Municipal Nossa Senhora da Piedade.

5.1.15.

Os documentos oficiais de identificação deverão ser originais, com foto e legíveis.

5.1.16.

O conteúdo programático para aplicação da prova escrita será:

- a). Fundamentação legal da educação pública e da gestão escolar;
- b) Planejamento e organização do trabalho escolar;
- c) Gestão e monitoramento de processos de avaliação educacional;
- d) Gestão democrática e participativa;
- e) Gestão de pessoas e interrelacionais;
- f) Gestão pedagógica;
- g) Gestão administrativa e financeira da escola.

5.1.17.



Prefeitura Municipal de Carvalho ESTADO DE MINAS GERAIS

O gabarito da prova objetiva será divulgado conforme Cronograma, na SME através de Edital específico e no Portal da Transparência do Município.

5.1.18.

Será considerado(a) aprovado(a) para a TERCEIRA ETAPA do Processo Seletivo Interno o(a) candidato(a) que alcançar nota mínima de 60% de rendimento tanto na prova objetiva como na REDAÇÃO.

5.1.19.

A lista de aprovados homologada e do edital de convocação para a TERCEIRA ETAPA serão divulgados pela SME e pelo site oficial da prefeitura municipal de Carvalho, MG, conforme o Cronograma.

5.1.20.

O(a) candidato(a) que não comparecer a prova será eliminado.

5.1.21. Não sendo aprovado os candidatos de forma que reste apenas um, será este desde logo considerado eleito por aclamação, não prosseguindo o certame nas demais etapas.

6. TERCEIRA ETAPA (CONSULTA POPULAR)

6.1.1. Os candidatos aprovados na segunda etapa do processo seletivo serão submetidos ao processo eleitoral nas condições estabelecidas por esse edital.

6.1.2. Para organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral Local Escolar em cada unidade de ensino, composta por três membros, sendo dois professores e um pedagogo.

6.1.3. Os candidatos aprovados serão organizados em uma lista para a votação.

6.1.4. Terá direito a votação:

I. Os pais de alunos com idade inferior a dezesseis anos de idade, na proporção de um voto por aluno matriculado na escola.

II. Todos os profissionais – efetivos e contratados – devidamente lotados e atuando na escola no ano de realização das eleições.

III. Servidores efetivos interno da Secretaria Municipal de Educação na data da votação e demais funcionários efetivos, contratados ou comissionados que atuam nas referidas secretarias.

6.1.5. A assembleia será registrada por ATA e assinatura dos participantes.

6.1.6. Apuração e divulgação imediata dos resultados preliminares pela Comissão após o encerramento das votações.

6.1.7. Recebida a ata homologada pela comissão, a SME, proclamará o resultado do pleito, após a constatação de sua conformidade.

7. DOS RECURSOS

7.1.1. Proclamado o resultado, qualquer eleitor poderá interpor recurso junto à comissão Escolar, mediante preenchimento de formulário de Recurso.

7.1.2. O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado e encerrar-se-á às 17h do segundo dia útil após a proclamação.



Prefeitura Municipal de Carvalho ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os candidatos aprovados serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para exercer a função de Diretor e/ou Diretor Adjunto.
- 8.2. No ato da designação, o aprovado(a) assinará o Termo de Compromisso do Gestor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função (ANEXO).
- 8.3. O não cumprimento das disposições do Termo de Compromisso do Gestor Escolar implicará na perda da função.
- 8.4. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Carvalho, 04 de novembro de 2025

Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Valmir Siqueira da Silva
CPF: 367.011.856-49
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

04 / 11 / 2025



Prefeitura Municipal de Carvalho ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I CRONOGRAMA

PERÍODO/DATA	ETAPA
05/11 /2025 A 20/11/2025	Inscrições
21/11/2025	Divulgação da listagem prévia.
26/11/2025	Homologação da listagem
02/12/2025	Prova escrita
04/12/2025	Prazo para interposição de recursos
05/12/2025	Divulgação dos aprovados na prova escrita
10/12/2025	Data da eleição



Prefeitura Municipal de Carvalhos ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

LISTA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E CARGOS

ESCOLA	DIRETOR/DIRETOR ADJUNTO
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	DIRETOR E VICE DIRETOR
CRECHE MUNICIPAL STELA GIFFONI DE LIMA ESCOLA MUNICIPAL FRANCESSES ESCOLA MUNICIPAL CAPITÃO ANTÔNIO CAMILO DE OLIVEIRA	DIRETOR (COORDENADOR)



Prefeitura Municipal de Carvalhos ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

1. Dados da Vaga

Unidade Educacional	Diretor

2. Dados Pessoais do Diretor

Nome Completo	Data de Nascimento ____/____/____
Filiação: Pai _____ Mãe: _____	Título de Eleitor mº _____
Nacionalidade _____ Estado Civil _____	CPF
Endereço completo:	Identidade:
Cidade: _____ Estado: _____	Telefone
Email	Graduação

Assinatura do Candidato a Diretor



Prefeitura Municipal de Carvalhos ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, matrícula _____, nomeado(a) para exercer o cargo de Diretor(a) da Escola Municipal/ Centro Municipal de Educação Infantil _____, em consonância com a Lei Municipal xxx, comprometo-me a assumir as seguintes responsabilidades:

- I- Garantir os princípios que regem a administração pública, com vistas a uma gestão eficiente;
- II- Zelar para que a unidade escolar ofereça serviços educacionais de qualidade;
- III- Manter a unidade escolar organizada e bem cuidada, configurando-a em um ambiente acolhedor e que fortaleça o sentimento de pertencimento da comunidade escolar;
- IV- Garantir a execução do que foi pactuado no PPP da Unidade Escolar;
- V- Construir, revisar, adequar e executar o Plano de Gestão Escolar de forma participativa, utilizando os indicadores da escola, bem como diagnóstico atualizado, através de monitoramento e avaliação;
- VI- Estimular o envolvimento de toda comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade do ensino.
- VII - Incentivar o acesso, frequência e permanência dos estudantes na unidade escolar.
- VIII - Planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros de forma participativa e transparente.
- IX - Estimular o desenvolvimento profissional de todos os servidores da unidade escolar.
- X - Zelar pela fidedignidade das informações dos dados inseridos no Censo Escolar;
- XI - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade de toda a documentação relativa à vida escolar dos estudantes e profissional dos servidores;
- XII - Assegurar o pleno funcionamento do Conselho Escolar e demais instâncias colegiadas da unidade escolar;



Prefeitura Municipal de Carvalho ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII - Participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação comprometendo-se com as diretrizes e normativas emanadas desta;
- XIV - Fiscalizar, controlar e acompanhar a alimentação escolar, garantindo a boa gestão e seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- XV - Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar garantindo boas condições aos espaços escolares;
- XVI - Elaborar anualmente o Plano de Ação, emanado do Plano de Gestão com a validação do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;
- XVII - Submeter-se à avaliação anual acerca dos planejamentos citados, bem como reorganizar planos e ações, sempre que necessário;
- XVIII - Atender à coordenação e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação em todas as instâncias necessárias da gestão da unidade escolar.

Local,data

Assinatura do Diretor



Prefeitura Municipal de Carvalhos ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, matrícula _____, nomeado(a) para exercer o cargo de vice diretor(a) da Escola Municipal/ Centro Municipal de Educação Infantil _____, em consonância com a Lei Municipal xxx, comprometo-me a assumir as seguintes responsabilidades:

VII-

Garantir os princípios que regem a administração pública, com vistas a uma gestão eficiente;

VIII-

Zelar para que a unidade escolar ofereça serviços educacionais de qualidade;

IX- Manter a unidade escolar organizada e bem cuidada, configurando-a em um ambiente acolhedor e que fortaleça o sentimento de pertencimento da comunidade escolar;

X- Garantir a execução do que foi pactuado no PPP da Unidade Escolar;

XI- Construir, revisar, adequar e executar o Plano de Gestão Escolar de forma participativa, utilizando os indicadores da escola, bem como diagnóstico atualizado, através de monitoramento e avaliação;

XII- Estimular o envolvimento de toda comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade do ensino.

XIX

Incentivar o acesso, frequência e permanência dos estudantes na unidade escolar.

XX - Planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros de forma participativa e transparente.

XXI

Estimular o desenvolvimento profissional de todos os servidores da unidade escolar.

XXII

Zelar pela fidedignidade das informações dos dados inseridos no Censo Escolar;

XXIII



Prefeitura Municipal de Carvalho ESTADO DE MINAS GERAIS

Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade de toda a documentação relativa à vida escolar dos estudantes e profissional dos servidores;

XXIV

Assegurar o pleno funcionamento do Conselho Escolar e demais instâncias colegiadas da unidade escolar;

XXV - Participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação comprometendo-se com as diretrizes e normativas emanadas desta;

XXVI

Fiscalizar, controlar e acompanhar a alimentação escolar, garantindo a boa gestão e seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XXVII

Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar garantindo boas condições aos espaços escolares;

XXVIII

Elaborar anualmente o Plano de Ação, emanado do Plano de Gestão com a validação do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

XXIX- Submeter-se à avaliação anual acerca dos planejamentos citados, bem como reorganizar planos e ações, sempre que necessário;

XXX - Atender à coordenação e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação em todas as instâncias necessárias da gestão da unidade escolar.

Carvalho, XX DE XXXXXXXXXXXXXXXX DE 202X

Assinatura do Vice diretor



Prefeitura Municipal de Carvalho ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO-PADRÃO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO para o “Processo seletivo para escolha democrática de diretores”, constante no Edital n. xxx e em suas retificações, publicados no endereço eletrônico xxx, e realizado pela Escola xxx.

Eu,, portador do documento de identidade n....., inscrição n....., para concorrer a uma vaga no processo seletivo para o “Processo seletivo para escolha democrática de diretores” apresento recurso junto a Secretaria Municipal de Educação do referido processo seletivo contra decisão do mesmo.

A decisão objeto de contestação é.....

..... (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são (limite máximo de 200 palavras):

.....

Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo:

.....

.....

,de.....de 2025.



Prefeitura Municipal de Carvalhos ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA PARA GESTORES ESCOLARES

- a) Fundamentação legal da educação pública e da gestão escolar;
- b) Planejamento e organização do trabalho escolar;
- c) Gestão e monitoramento de processos de avaliação educacional;
- d) Gestão democrática e participativa;
- e) Gestão de pessoas e inter relacionais;
- f) Gestão pedagógica;
- g) Gestão administrativa e financeira da escola;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Interpretação de texto;
- 2.. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. (título VIII, cap. III, artigos de 205 a 214). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html;
3. Lei nº9394 de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm
4. Lei Federal 11.738 de 16/07/2008 - Piso Salarial Profissional nacional. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm;
5. Lei Federal 13005 de 25/06/2014 - Plano Nacional de Educação. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm;
6. BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. MEC, SEB, DICEI, 2013. <http://portal.mec.gov.br/docman/junho-2013-pdf/13448-diretrizes-curriculares-nacionais2013-pdf>;
7. BRASIL. Lei 8.069, de 13/07/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm;



Prefeitura Municipal de Carvalho ESTADO DE MINAS GERAIS

8. BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018.
<http://basenacionalcomum.mec.gov.br>

9. GERAIS, Minas. Currículo Referência de Minas Gerais. Minas Gerais, 2018.
<https://curriculoreferencia.educacao.mg.gov.br>

10. BRASIL. Decreto nº 9.432, de 29/06/2018 - Regulamenta a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9432.htm;

11. BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Estabelece o novo marco legal do saneamento básico. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm

12 BRASIL. Lei nº 14.276, de 9 de junho de 2021. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jun. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14276.htm.